



CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei nº 1.660 de 28/05/1996 – Alterada pelas leis: Lei nº 1.847 de 02/04/2002 – e pela Lei nº 2.267/2014 que Dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social no Município de Pitangui/MG e dá outras providências.

Rua Lacerdino Rocha, nº 199 – Centro – Tel.: 3271-3229.
CEP: 35.650-000 – Pitangui/MG

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 21 DE JULHO DE 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) Resolução 23/2021 foi publicado(a) no Quadro de Avisos e Publicações no Saguão do Faço Municipal, nesta data, para os devidos fins de direito.

Pitangui/MG, 21 / 07 / 21.

Maxia 7453
Assinatura

Dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social (CMAS) do município de Pitangui/MG que terá como Tema, "Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social".

O Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS, em reunião ordinária no dia 21 de julho de 2021, no uso de suas atribuições e competência que lhe confere a Lei nº 1.660 de 28/05/1996 – Alterada: Lei nº 1.847 de 02/04/2002 – Alterada pela Lei nº 2.267/2014 que Dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social no Município de Pitangui/MG e dá outras providências.

Resolve:

Art. 1º - Dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social (CMAS) do município de Pitangui/MG que terá como Tema, "Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social".

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- Bruna Karla da Silva**, representa o órgão governamental, presidente do CMAS;
- Eveline Socorro Souza**, representa o órgão governamental, e na qualidade de Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Vice-presidente do CMAS;
- Ana Lúcia de Faria Ribeiro**, representante da sociedade civil – representa os Trabalhadores do SUAS;
- Ângela Aparecida César**, representante da sociedade civil - APAM;

§ Único – A aprovação foi unânime e encontra-se devidamente registrada em ata, disponível na secretaria executiva do CMAS.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangui/MG, 21 de Julho de 2021.


Bruna Karla da Silva
Presidente do CMAS